



Av. Presidente Vargas, 3.125 – Vila Maria  
Caixa Postal 34 – CEP 75.905-900  
Rio Verde – Goiás

Fone Fax: (64) 3624 2400

CNPJ: 02.056.729/0001-05

Site: [www.rioverdegoias.com.br](http://www.rioverdegoias.com.br)

e-mail: [secfazenda@rioverdegoias.com.br](mailto:secfazenda@rioverdegoias.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO  
SECRETARIA DA FAZENDA**

**PORTARIA Nº 003/2020.**

**Altera a Portaria nº 001 e 002/2020, que define normas para atendimento presencial e por meios eletrônicos da Secretaria Municipal da Fazenda e da outras providencias.**

O Secretário da Fazenda do Município de Rio Verde – Goiás, no uso de suas atribuições legais, etc.

**Considerando** as determinações de combate a pandemia de Coronavírus constantes do Decreto Municipal 743/2020, combinado com os Decretos 746, 748, 753 e 766 de 2020;

**Considerando** que os Decretos buscam restringir a aglomerações de pessoas;

**Considerando** que por ser uma secretaria que atende contribuintes, os quais necessitam de serviços de diversas modalidades tributárias e que diversos processos foram paralisados por força outros de atos normativos desta autoridade fazendária.

**Considerando** que a paralização de processos por prazo indeterminado enseja riscos de prejuízos aos contribuintes e ao próprio município.

**Considerando** que mantem-se a preocupação com a segurança da saúde do servidor no desenvolvimento de suas atividades e que medidas para implantar o distanciamento um do outro deva ser adotado.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Manter a suspensão do atendimento presencial no âmbito desta Secretaria, até o dia 05 de abril de 2020, sendo que os serviços deverão ser solicitados via e-mail e serão atendidos diariamente, dentro do horário de expediente definido no Decreto nº 746/2020.

§ 1º - A emissão de DUAM's para pagamento a vista de tributos, bem como de certidões, estão disponíveis via internet no seguinte endereço: (<http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/>)

§ 2º – A solicitação de serviços identificados conforme caput, que não estão disponíveis por meio da internet, deverão ser classificadas conforme os assuntos abaixo descritos e requeridos via os respectivos e-mails's, que serão tratados diariamente e ao serem recepcionados será expedido e-mail de retorno, tratando do andamento do requerimento em questão e ao ser concluído, ou na impossibilidade de sua conclusão, será expedido e-mail dando ciência ao requerente:

a) – requerimento de NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA:  
[nfsasefaz@rioverde.go.gov.br](mailto:nfsasefaz@rioverde.go.gov.br)

b) - requerimento de ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:  
[alvarasefaz@rioverde.go.gov.br](mailto:alvarasefaz@rioverde.go.gov.br)

- c) – requerimento de ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS para fins de escritura pública:  
[Itbisefaz@rioverde.go.gov.br](mailto:Itbisefaz@rioverde.go.gov.br)
- d) – requerimento de CERTIDÕES não disponíveis no site do município:  
[certidaosefaz@rioverde.go.gov.br](mailto:certidaosefaz@rioverde.go.gov.br)
- e) – CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL:  
[cadastrogeral@rioverde.go.gov.br](mailto:cadastrogeral@rioverde.go.gov.br)
- f) – TESOURARIA - FINANCEIRO:  
[tesourariasefaz@rioverde.go.gov.br](mailto:tesourariasefaz@rioverde.go.gov.br)
- g) – PROCURADORIA TRIBUTÁRIA - Sefaz:  
[juridicosefaz@rioverde.go.gov.br](mailto:juridicosefaz@rioverde.go.gov.br)
- h) – CONTENCIOSO – Processos  
[contenciososefaz@rioverde.go.gov.br](mailto:contenciososefaz@rioverde.go.gov.br)
- i) – FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA  
[fiscalizacao세faz@rioverde.go.gov.br](mailto:fiscalizacao세faz@rioverde.go.gov.br)
- j) – DEMAIS SERVIÇOS OU ASSUNTOS:  
[sefaz@rioverde.go.gov.br](mailto:sefaz@rioverde.go.gov.br)

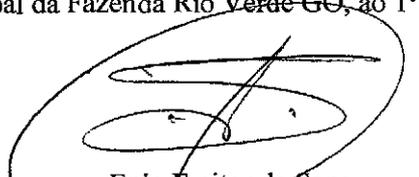
Parágrafo único – A Suspensão de que trata o Caput é em caráter precário e poderá ser revista a qualquer tempo.

Art. 2º - Implantar o trabalho interno, sem atendimento presencial direto ao público, tratando os processos até então paralisados e priorizando os requerimentos efetuados via e-mail.

Parágrafo único: Para cumprimento do disposto no art. 1º e 2º, cada gestor direto e indireto deverá estabelecer o quantitativo de servidores suficientes para atender a demanda via eletrônica e tratar os processos em andamento, atribuindo distanciamento entre um atendente e outro em conformidade ao recomendado pela autoridade competente com vistas a evitar o contágio e a propagação do COVID-19.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 30 de março de 2020 para o disposto no art. 1º e terá vigência a partir de 02 de abril de 2020 para os procedimentos de atendimento de que trata o art. 2º.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda Rio Verde GO, ao 1º dia do mês de abril de 2020.

  
Enio Freitas de Sene  
SECRETÁRIO DA FAZENDA